

LEI Nº 269/2003.

Súmula: Acrescenta ao artigo 16 da Lei Municipal nº 102/99, o parágrafo único, o qual obriga os proprietários de terrenos no perímetro urbano a manterem limpos e roçados seus lotes.

**Art. 1º** - No capítulo II, seção III da Lei Municipal nº 102/99, denominado Código de Posturas do Município de Carambeí, acrescenta-se, no art. 16, o parágrafo único, com a seguinte redação:

Parágrafo Único: Os proprietários de terrenos baldios, no perímetro urbano, são obrigados a mantê-los limpos e roçados, caso não o façam serão notificados pela Prefeitura Municipal a fazê-lo no prazo de 30( trinta) dias, decorrido este prazo a Prefeitura limpará e roçará o mato e a cobrança do serviço será lançada no carnê de IPTU, de acordo com a tabela de serviços já existente.

**Art. 2º** - O Chefe do Executivo regulamentará a presente Lei.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - As disposições em contrário ficam revogadas.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEI, EM 28 DE MAIO DE 2003.

ALCI PEDROSO DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL